

Considerando o artigo 69, do Decreto 64.132, 11-03-2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital nº Sma .014636/2021-57.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sma .014636/2021-57)

Resolução Sma-48, de 30-4-2021

Aprova o Plano Diretor do Parque Candido Portinari

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conferidas no artigo 80, do Decreto 64.132, de março de 2019, e

Considerando que o Parque Candido Portinari, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;

Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto 64.132, 11-03-2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Candido Portinari, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital nº Sma .014636/2021-57.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Candido Portinari aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sma .014636/2021-57)

Resolução Sma-49, de 30-4-2021

Aprova o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conferidas no artigo 80 do Decreto 64.132, de março de 2019, e

Considerando que o Parque Dr. Fernando Costa, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;

Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto 64.132, 11-03-2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital Sma .015587/2021-13.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital Sma .015587/2021-13)

Resolução Sma-50, de 30-4-2021

Dispõe sobre a criação dos Conselhos de Orientação dos Núcleos de Lazer do Parque Ecológico do Tietê, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, considerando, o disposto no artigo 69, inciso II, do Decreto Estadual 64.132, de 11-03-2019, Resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Conselhos de Orientação dos Núcleos de Lazer do Parque Ecológico do Tietê, abaixo especificados, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integrado das áreas:

- I - Núcleo Engenheiro Goulart;
- II - Núcleo de Lazer Vila Jacuí - Engenheiro Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva;
- III - Núcleo de Lazer Jardim Helena; e
- IV - Núcleo de Lazer Itaim Biacica.

Parágrafo único - Os Núcleos de Lazer referidos neste artigo contarão, cada um, com um Conselho de Orientação próprio.

Artigo 2º - As atribuições, composição, funcionamento e procedimentos para a eleição dos representantes da sociedade civil seguirão o disposto na Resolução Sma 41, de 29-06-2020, que trata das normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sma .014748/2021-80)

Comunicado

Está disponível para consulta o Data Room do projeto de Concessão dos Parques Estaduais da Cantareira e Alberto Löfgren. Para acesso às informações disponíveis sobre o projeto e os parques envolvidos, os interessados deverão encaminhar um e-mail para o endereço dataroom.parcerias@sp.gov.br, com o título/assunto: "Pedido de Acesso ao Data Room | Concessão PEC/PEAL", contendo na mensagem nome do solicitante, empresa/entidade e endereço de e-mail. Os solicitantes receberão confirmação por e-mail para registro e acesso. Esclarecemos que os documentos e informações disponibilizados têm caráter de apoio e poderão ser complementados até a publicação da licitação. O intuito é trazer maior transparência a todo o processo licitatório. Informamos, ainda, que os documentos da licitação serão publicados oportunamente.

Extrato de Empenho

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II.

Processo: 003531/2021-46

Nota de Empenho: 2021NE00250

Data do Empenho: 30-04-2021

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Contratado: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Objeto: Serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, Modalidade Pregão Eletrônico 06/2021/CACC-RP, Processo 7669/2021.

Data de entrega: 05-05-2021.

Valor: R\$ 145,26

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

CHEFIA DE GABINETE

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/15/2020/CPP (ProcessoSma 019826/2020-57), firmado em 05-05-2020 com a empresa Restaurante e Lanchonete Dias Alimentação Eireli

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução da Permissão de Uso nº PU/15/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Restaurante e Lanchonete Dias Alimentação Eireli, visando à concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior do Parque Villa-Lobos e Candido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas, no local designado como Lote C8.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 019826/2020-57)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/05/2020/CPP (ProcessoSma 020152/2020-79), firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução da Permissão de Uso nº PU/05/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Candido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote A6.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 19-04-2021. (PSMA 020152/2020-79)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº PU/06/2020/CPP (ProcessoSma 020161/2020-68), firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso nº PU/06/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Candido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote B4.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 020161/2020-68.)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/07/2020/CPP (ProcessoSma 020164/2020-79), firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso nº PU/07/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Candido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote C5.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 020164/2020-79)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso nº PU/08/2020/CPP (ProcessoSma 020166/2020-13), firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Jordanna Strabeli Grecco Correa da Silva, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-20, em substituição a José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8 e CPF 666.580.395-34, na qualidade de fiscal, e, manter a Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso nº PU/08/2020/CPP, firmado em 05-05-2020 com a empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes, visando à prestação concessão de permissão de uso remunerado e qualificado de área localizada no interior dos Parques Villa-Lobos e Candido Portinari destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis (food trucks, containers ou carrinho), no local designado como Lote C7.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus em efeitos em 19-04-2021. (PSIMA 020166/2020-13.)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia Semipresencial

Auto de infração Ambiental: 20201014007287-1

Datada Infração: 07-12-2020

Autuado: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA

CPF: 118.295.708-03

Data da Sessão: 23-04-2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Valor consolidado da multa: R\$ 14.000,00

Observações: Uma vez que a autuada não tinha ciência do embargo imposto, decide-se pela anulação e substituição por novo Auto de Infração que deve considerar a intervenção realizada pela autuada, ou seja, impermeabilização do quintal / estacionamento do imóvel. Nessa data, a autuada foi cientificada do passivo ambiental existente em seu imóvel relacionado ao AIA 324384/2016 e caso a proprietária do imóvel não permita a adoção das medidas reparatórias, esta será considerada devedora ambiental solidária, tendo em vista que o passivo ambiental acompanha a propriedade.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812005848-1

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: NELSON DONIZETI VIEL

CPF: 093.778.868-64

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

Advertência: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812005848-2

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: NELSON DONIZETI VIEL

CPF: 093.778.868-64

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para aplicou-se o agravante de uso de fogo erroneamente, uma vez que o uso de fogo já é descrição do art.;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 6.339,79

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812005848-3

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: NELSON DONIZETI VIEL

CPF: 093.778.868-64

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812006064-1

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: USINA SANTA LÚCIA S/A

CPF: 44.207.249/0001-48

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 36.741,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812006064-2

Datada Infração: 17-08-2019

Autuado: USINA SANTA LÚCIA S/A

CPF: 44.207.249/0001-48

Data da Sessão: 26-04-2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 12.091,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20190812006064-3

Datada Infração: 17-08-2019